



CÂMARA MUNICIPAL DE GONÇALVES

ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES PERMANENTES

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas

Comissão de Saúde, Educação, Assistência Social, Direitos Humanos e Meio Ambiente

Comissão de Indústria, Comércio, Agricultura, Cultura, Turismo e Obras

Referência: Projeto de Lei nº 18/2026

Ementa: Revoga a Lei nº 1012/2012 e dispõe sobre o Serviço de Inspeção Sanitária e Industrial de Produtos de Origem Animal no Município de Gonçalves/MG.

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 18/2026, de autoria do Poder Executivo Municipal, tem por objetivo revogar a Lei Municipal nº 1012/2012 e instituir novo regime jurídico para o Serviço de Inspeção Municipal – SIM, disciplinando a inspeção sanitária e industrial de produtos de origem animal no Município de Gonçalves/MG.

A proposta:

- estrutura o Serviço de Inspeção Municipal;
- regulamenta competências fiscalizatórias;
- estabelece normas sanitárias;
- disciplina penalidades administrativas;
- institui taxas de fiscalização sanitária;
- possibilita integração regional e atuação consorciada por meio do CIMASP.

A matéria foi submetida à Assessoria Jurídica do Legislativo, que exarou o Parecer Jurídico nº 28/2026, opinando pela constitucionalidade e legalidade da proposição, com recomendações de aprimoramento de técnica legislativa.

É o relatório.

II – ANÁLISE DAS COMISSÕES

1. Aspecto Jurídico, Constitucional e de Técnica Legislativa

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

A proposição foi analisada quanto:

- à constitucionalidade;
- à juridicidade;
- à iniciativa;
- à compatibilidade com a Lei Orgânica Municipal;
- à técnica legislativa.



CÂMARA MUNICIPAL DE GONÇALVES

ESTADO DE MINAS GERAIS

Nos termos do art. 30, incisos I e II da Constituição Federal, compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual.

A matéria também encontra respaldo:

- na Lei Federal nº 1.283/1950;
- na Lei Federal nº 7.889/1989;
- na Lei Federal nº 9.712/1998;
- no Decreto Federal nº 5.741/2006 (SUASA).

Conforme destacado no Parecer Jurídico nº 28/2026:

- inexistência de iniciativa;
- o Município possui competência para regulamentação sanitária local;
- a proposta visa proteção da saúde pública e segurança alimentar;
- a criação do SIM constitui legítimo exercício do poder de polícia administrativa.

No tocante à técnica legislativa, as Comissões reconhecem a necessidade de:

- uniformização terminológica;
- adequação redacional;
- simplificação de dispositivos excessivamente operacionais;
- aperfeiçoamento de alguns dispositivos regulamentares, nos termos da Lei Complementar nº 95/1998.

Da Supressão dos Produtos de Origem Vegetal

O Parecer Jurídico nº 28/2026 apontou preocupação quanto à revogação integral da Lei nº 1012/2012, especialmente pela exclusão da disciplina referente aos produtos de origem vegetal.

Todavia, após esclarecimentos prestados pelo órgão gestor do CIMASP — entidade conveniente responsável pela operacionalização e gestão regionalizada do Serviço de Inspeção Municipal —, foi informado às Comissões que:

- o consórcio encontra-se em processo de estruturação técnica;
- há busca ativa pela contratação de profissionais habilitados para atuação específica na área vegetal;
- futuramente será encaminhada legislação complementar própria para regulamentação dos produtos de origem vegetal.

Dessa forma, as Comissões entendem que:

- não há impedimento jurídico para a revogação integral da Lei nº 1012/2012;
- a supressão momentânea da fiscalização vegetal decorre de limitação técnica-operacional transitória;



CÂMARA MUNICIPAL DE GONÇALVES

ESTADO DE MINAS GERAIS

- a regulamentação futura específica mostra-se mais adequada do ponto de vista sanitário e administrativo.

Assim, as Comissões entendem juridicamente viável a manutenção do projeto voltado exclusivamente aos produtos de origem animal nesta fase inicial de implantação do SIM regionalizado.

2. Aspecto Orçamentário e Financeiro

Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas

Compete a esta Comissão analisar os impactos financeiros e orçamentários da proposição.

O projeto:

- institui taxas decorrentes do exercício do poder de polícia sanitária;
- cria estrutura fiscalizatória vinculada ao SIM;
- prevê atuação compartilhada e regionalizada por meio do CIMASP.

As taxas instituídas encontram fundamento:

- no art. 145, II da Constituição Federal;
- no exercício regular do poder de polícia administrativa sanitária.

A operacionalização consorciada tende a:

- reduzir custos administrativos;
- otimizar recursos técnicos;
- ampliar eficiência fiscalizatória;
- minimizar impactos financeiros diretos ao Município.

Além disso:

- a arrecadação possui vinculação específica;
- o sistema prevê custeio compartilhado;
- não há criação imediata de despesa obrigatória continuada incompatível com a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Dessa forma, a Comissão entende pela viabilidade financeira e orçamentária da proposta.

3. Aspecto de Saúde Pública, Meio Ambiente e Interesse Social

Comissão de Saúde, Educação, Assistência Social, Direitos Humanos e Meio Ambiente

A proposta possui elevado interesse público ao:

- fortalecer a segurança alimentar;



CÂMARA MUNICIPAL DE GONÇALVES

ESTADO DE MINAS GERAIS

- ampliar o controle sanitário;
- garantir maior rastreabilidade de produtos de origem animal;
- proteger a saúde coletiva;
- fomentar a regularização agroindustrial local.

O fortalecimento do Serviço de Inspeção Municipal:

- reduz riscos sanitários;
- amplia a qualidade dos alimentos comercializados;
- favorece pequenos produtores;
- estimula a formalização da produção rural.

Embora a legislação não contemple neste momento os produtos vegetais, as informações técnicas apresentadas pelo CIMASP demonstram que a limitação atual decorre:

- da necessidade de estruturação técnica especializada;
- da ausência momentânea de equipe habilitada específica;
- da futura implementação de regulamentação própria.

Assim, a Comissão entende que a proposta atende ao interesse público municipal.

4. Aspecto Econômico, Agroindustrial e de Desenvolvimento Rural

Comissão de Indústria, Comércio, Agricultura, Cultura, Turismo e Obras

A implantação do novo SIM:

- fortalece a agroindústria local;
- estimula a regularização sanitária;
- amplia oportunidades comerciais;
- favorece integração regional;
- possibilita futura adesão ao SUASA.

O sistema regionalizado via CIMASP:

- amplia capacidade técnica dos municípios;
- reduz custos operacionais;
- facilita acesso dos produtores ao mercado formal.

A Comissão entende que a proposta:

- contribui para o desenvolvimento rural sustentável;
- fortalece a cadeia produtiva animal;
- amplia a competitividade agroindustrial do Município.



CÂMARA MUNICIPAL DE GONÇALVES

ESTADO DE MINAS GERAIS

III – PROPOSIÇÃO DE EMENDAS

As Comissões, acolhendo parcialmente as recomendações constantes do Parecer Jurídico nº 28/2026, PROPÕEM as seguintes emendas técnicas:

1. Emenda de Técnica Legislativa

Promover uniformização terminológica ao longo do texto legal, adotando de forma padronizada a expressão:

“Serviço de Inspeção Municipal – SIM”.

2. Emenda Redacional

Adequar dispositivos excessivamente extensos ou operacionais, remetendo matérias estritamente técnicas à futura regulamentação por decreto do Poder Executivo.

3. Emenda Explicativa

Inserir dispositivo ou justificativa complementar esclarecendo que:

a regulamentação de produtos de origem vegetal será objeto de futura legislação específica, após estruturação técnica do CIMASP e contratação de profissionais habilitados para atuação na área vegetal.

4. Emenda de Uniformização Terminológica das Taxas

Promover a uniformização da nomenclatura da unidade fiscal utilizada nos Anexos I e II do projeto, adotando-se de forma padronizada a expressão:

“UFEMG – Unidade Fiscal do Estado de Minas Gerais”.

Justifica-se a emenda em razão da existência de variações terminológicas nos anexos do projeto, constando expressões como:

- “UFERMS”;
- “UFEMG”;
- “UFEMG’s”.

A padronização mostra-se necessária para:

- garantir precisão técnico-legislativa;
- evitar ambiguidades interpretativas;
- adequar o texto à técnica legislativa prevista na Lei Complementar nº 95/1998;



CÂMARA MUNICIPAL DE GONÇALVES

ESTADO DE MINAS GERAIS

- assegurar segurança jurídica quanto à base de cálculo das taxas administrativas e sanitárias.

Dessa forma, todas as referências constantes dos Anexos I e II deverão utilizar exclusivamente a expressão: **UFEMG**.

IV – CONCLUSÃO CONJUNTA

Diante do exposto, as Comissões Permanentes:

- Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final;
- Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas;
- Comissão de Saúde, Educação, Assistência Social, Direitos Humanos e Meio Ambiente;
- Comissão de Indústria, Comércio, Agricultura, Cultura, Turismo e Obras;

OPINAM FAVORAVELMENTE à tramitação, discussão e votação do Projeto de Lei nº 18/2026, por considerá-lo:

Constitucional; legal; compatível com a legislação federal sanitária; adequado ao interesse público municipal e compatível com a implantação regionalizada do SIM via CIMASP.

CONDICIONANDO sua aprovação:

- à aprovação das emendas técnicas apresentadas;
- ao aperfeiçoamento redacional do texto;
- à uniformização terminológica da proposição.

As Comissões entendem juridicamente adequada a revogação integral da Lei nº 1012/2012, bem como a supressão momentânea da regulamentação de produtos de origem vegetal, diante das informações técnicas prestadas pelo órgão gestor do CIMASP quanto à futura estruturação específica da área vegetal.

É o parecer.

Sala das Comissões, 20 de maio de 2026

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Maria Julieta Ribeiro 

Genesi William da Silva 

Marcus Vinícius Dias 



CÂMARA MUNICIPAL DE GONÇALVES

ESTADO DE MINAS GERAIS

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

Maria Amélia de Souza _____

Carlos Cesar da Rosa _____

Adilson Cassio de Castro _____

COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, ASSISTÊNCIA SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E MEIO AMBIENTE

Priscila Alves Barros e Costa _____

Marcus Vinícius Dias _____

Breno Uriel de Barros _____

COMISSÃO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, AGRICULTURA, CULTURA, TURISMO E OBRAS

Genesi William da Silva _____

Maria Julieta Ribeiro _____

Maria Amélia de Souza _____